



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



PROJETO DE LEI Nº 19 DE 1º DE JULHO DE 2024 PODER LEGISLATIVO

Estabelece deveres ao Município da Estância Turística de Joanópolis, com relação a prevenção ao uso de drogas, internação compulsória de usuários e responsabilidade do Poder Público Municipal por áreas de decadência urbana decorrentes de concentração de drogas.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, em especial o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município é responsável, dentro de sua área de atuação constitucional, pela prevenção e repressão ao uso de drogas, pela recuperação do usuário e por impedir o surgimento e perpetuação de áreas de decadência urbana devido à concentração de usuários de drogas.

Art. 2º O Município disponibilizará, juntamente com os demais entes federativos, por meio do Sistema Único de Saúde, alternativas de tratamento para os usuários de drogas, bem como apoio às famílias e outros eventuais codependentes, visando à ressocialização do indivíduo, o combate ao consumo, a diminuição dos riscos, a prevenção da família, a proteção dos espaços públicos e da sociedade.

Art. 3º As ações municipais na recuperação do usuário de drogas observarão os artigos 20 a 26, da Lei Federal nº 11.343/2006, que tratam das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, estabelecendo competência solidária dos entes federativos, incluindo o Município.

Art. 4º O município poderá, observando as regras de licitação, contratar entidades privadas para atuação no processo de recuperação dos usuários de drogas.

§ 1º É responsabilidade do Município a contínua fiscalização de tais entidades;

§ 2º Se tais entidades forem ligadas a alguma organização religiosa ou tiverem caráter confessional, será respeitado o direito de crença – ou a ausência de crença – do usuário de drogas, considerado o Estado Laico, não sendo este obrigado a frequentar instituições em desacordo com o seu credo/crença.

Art. 5º Os órgãos de segurança do Município atuarão de forma conjunta com os órgãos de saúde, entidades privadas e órgãos de segurança federal e estadual.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Parágrafo único. A atuação conjunta compreende, em especial, a identificação de narcotraficantes e atividades relacionadas ao narcotráfico, bem como atividades relacionadas às organizações criminosas, de forma a coibir e punir os autores de tais crimes, respeitadas as competências constitucionais e legais.

Art. 6º O Município poderá solicitar, em último caso, a internação involuntária de usuários de drogas, na modalidade de internação compulsória, nos moldes previstos na Lei Federal nº 10.216/2001, por meio de requisição ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único. A internação forçada, provocada pelo Município, será acompanhada, a todo momento, pelos seguintes órgãos, respeitadas as disposições previstas na Lei Federal n 10.216/2001, bem como Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – Ministério Público;
- II – Defensoria Pública;
- III – Agentes de Saúde do Estado e/ou União;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil ou agente por ele designado;
- V – Associação ou fundação constituída há pelo menos um ano, cujo objetivo seja a defesa de direitos humanos ou de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º O Município é responsável por impedir o surgimento, a perpetuação e a programação de áreas de concentração de usuários de drogas, em especial aquelas que produzam decadência urbana.

Art. 8º Entende-se por área de concentração de usuário de drogas a localização em que se concentrem, no mínimo, dois usuários e em que o uso seja rotineiro, causando degradação urbana.

Parágrafo Único. Considera-se de degradação urbana:

- I – desvalorização imobiliária;
- II – diminuição dos frequentadores do comércio local ou mudanças nas características do comércio;
- III – diminuição dos usuários do equipamento urbano ou mudança das suas características;
- IV – aumento de criminalidade ou presença, ostensiva ou dissimulada, de traficantes e/ou usuários de drogas ou membros de organizações criminosas;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



V – estigmatização da área;

VI – impossibilidade ou dificuldade de realizar os serviços públicos, tais como limpeza de ruas, iluminação, arborização entre outros;

VII- necessidade de intervenção policial frequente;

VIII – realização de eventos, festas ou outros tipos de atos não autorizados pelo Município, que incentivam ou propiciem a concentração de usuários de drogas e outras atividades ilícitas.

Art. 9º O Município, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, identificará, em processo administrativo ou procedimento preparatório, o surgimento das áreas de concentração de usuários de drogas.

Art. 10. Identificada a área de concentração de usuários, o Município atuará para recuperar a área, podendo agir de forma integrada com o Estado e a União, tomando todas as medidas necessárias, em especial:

I – removendo os usuários;

II – combatendo narcotraficantes e outros criminosos;

III – priorizando investimento na área, inclusive privados.

Art. 11. As ações tomadas e seus resultados serão continuamente formalizados no processo administrativo que conclui pela existência da área de decadência urbana.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Joanópolis vive certa degradação de áreas urbanas, notadamente o centro da cidade, com a presença de alto número de usuários de drogas e traficantes, sem a concreta e eficaz atuação o Poder Público.

Até o momento nota-se que o Poder Executivo, de certa forma, está omissivo com relação ao problema e as suas obrigações. É nisto que este projeto tenta, de certa forma, contribuir.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



A primeira responsabilidade do Município é com os usuários, dependentes e suas famílias.

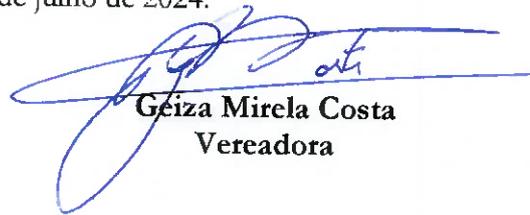
O município, sendo parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a sua obrigação solidária com a saúde, já reconhecida diversas vezes pelo Supremo Tribunal Federal, bem como as suas obrigações previstas na Lei Federal nº 11.343/2006, principalmente em seus artigos 23 e 24, deve zelar pela recuperação dos dependentes, usuários e a proteção das suas famílias.

Não podemos deixar de observar, também, a responsabilidade do Poder Executivo com os moradores e comércios das áreas afetadas pelo surgimento de núcleos de concentração de usuários de drogas. Neste sentido, este projeto prevê a responsabilidade do Município de prevenir e reprimir a formação destes núcleos.

Espera-se que o Município cumpra os seus deveres constitucionais de zelar pela ordem urbana e impedir a degradação das áreas municipais, como, infelizmente, vem acontecendo, razão pela qual peço apoio aos Nobres vereadores na aprovação deste projeto.

Demais considerações, se necessárias, em plenário.

Joanópolis, 01 de julho de 2024.


Geiza Mirela Costa
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N° 701-19
DATA 02 07 24 Hrs 12 42
ASS: maria